

## RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a Programação Orçamentária e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Tribunal de Contas do Estado referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2012, na forma abaixo discriminada:

PROGRAMAÇÃO DAS QUOTAS ORÇAMENTÁRIAS						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO					
PROGRAMA / GRUPO DE DESPESA	FONTES	1º QUADRIMESTRE - 2012				TOTAL
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	
1222 - CONTROLE EXTERNO		-333.000,00	150.000,00	190.150,00	30.000,00	37.150,00
Pessoal e Encargos Sociais	0101	-300.000,00	0,00	0,00	0,00	-300.000,00
Outras Despesas Correntes	0101	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00	300.000,00
	0112	27.000,00	0,00	10.150,00	0,00	37.150,00
Investimentos	0101	-60.000,00	0,00	30.000,00	30.000,00	0,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO					
GRUPO DE DESPESA / FONTE	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL	
Outras Despesas Correntes	0112	27.000,00	0,00	10.150,00	0,00	37.150,00

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data. Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de março de 2012.

**CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado

**ADMISSÃO DE SERVIDOR**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 360027**

Órgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modalidade de Admissão: Temporário

Ato: ECD Nº 043/2012

Data de Admissão: 22/03/2011

Nome do Servidor	Término Vínculo	Observação	Cargo do Servidor
ELINE VIEIRA SABBA RODRIGUES			ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO ATNS-60321/03/2013 PRORROGAÇÃO

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

**AC. 50.241, 50.242 E 50.284**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 360003**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessões de 06 e 08/03 de 2012, tomou a seguinte decisão:

**ACÓRDÃO Nº 50.241**

**PROCESSO Nº. 2007/53036-0**

**Assunto:** Tomada de Contas referente ao Convênio nº. 0167/2006 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ e a SEPOF.

**Responsável:** Sr. DULCÍDIO FERREIRA PINHEIRO – Prefeito à época

**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso II, c/c art. 74, inciso VIII da Lei complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares com ressalva as contas no valor de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), e aplicar ao Sr. DULCÍDIO FERREIRA PINHEIRO, Prefeito, CPF nº. 142.387.132-49, a multa de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), pela instauração da tomada de contas a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº. 7086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008 no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO Nº. 50.242**

**PROCESSO Nº. 2007/53164-6**

**Assunto:** Tomada de Contas referente ao Convênio nº. 004/2006 e termo aditivo firmados entre o NÚCLEO DE AÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - POEMAR e a SECTAM.

**Responsável:** Sr. AILTON PIRES DE LIMA – Presidente

**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c art. 74, inciso VIII da Lei complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$686.858,06 (seiscentos e oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e seis centavos), e aplicar ao Sr. AILTON PIRES DE LIMA, Presidente, CPF nº. 292.872.352-87, a multa de R\$3.219,33 (três mil, duzentos e dezenove reais e trinta e três centavos), pela instauração da tomada de contas a ser recolhida na forma como dispõe a Lei estadual nº. 7086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008 no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO Nº. 50.284**

**PROCESSO Nº. 1998/52652-6**

**Assunto:** Auditoria Especial realizada junto à SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES, autorizada através da Resolução nº. 15.717, de 04.08.1998, com o objetivo de acompanhar a execução do Convênio nº. 045/96, celebrado com a SEPLAN.

**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso III, alínea "b", c/c o art. 41 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993:

I – Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO, Secretário de Estado de Transportes à época, CPF nº. 013.211.292-20, condenando-o ao pagamento da importância de R\$-14.649,34 (quatorze mil, seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos), devidamente atualizada e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento, que deverá ser feito no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado;

II – Cientificar o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a respeito do não recolhimento da quantia de R\$-2.296,34 (dois mil e duzentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos), correspondente a valores retidos da empresa EIT S/A., considerando tratar-se de matéria fora da competência do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Nos termos que lhe faculta o *Caput* do art. 35 do RITCE-PA, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ivan Barbosa da Cunha, presente à sessão, declarou-se impedido de votar neste julgamento.

**ADMISSÃO DE SERVIDOR**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 360042**

Órgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modalidade de Admissão: Temporário

Ato: ECD Nº 044/2012

Data de Admissão: 22/03/2011

Nome do Servidor	Término Vínculo	Observação	Cargo do Servidor
LINA RÉGIA MOUTINHO BARBALHO			TÉCNICO AUX CONTROLE EXTERNO 21/03/2013 PRORROGAÇÃO

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

**ADMISSÃO DE SERVIDOR**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 360072**

Órgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modalidade de Admissão: Temporário

Ato: ECD Nº 047/2012

Data de Admissão: 22/03/2012

Nome do Servidor	Término Vínculo	Observação	Cargo do Servidor
ELANE VIEIRA SABBA BELTRÃO			ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO ATNS-60321/03/2013 PRORROGAÇÃO

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

**ADMISSÃO DE SERVIDOR**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 360063**

Órgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modalidade de Admissão: Temporário

Ato: ECD Nº 045/2012

Data de Admissão: 22/03/2012

Nome do Servidor	Término Vínculo	Observação	Cargo do Servidor
SUZANNE TEIXEIRA BRAGA TOURINHO			ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO ATNS-60321/03/2013 PRORROGAÇÃO

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

**DIVULGAÇÃO DOS NOMES PARA SORTEIO DA**

**SUBCOMISSÃO TÉCNICA- CONCORRÊNCIA Nº 01/2012**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 359556**

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2012**

Consoante o disposto no §4º do art. 10 da Lei 12.232 de 29 DE ABRIL DE 2010, o Presidente da Comissão de Licitação do Tribunal de Contas do Estado do Pará, torna pública a relação dos membros que participarão do sorteio para composição da Subcomissão Técnica, responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas apresentadas pelas empresas participantes do certame:

- 1- Alda Conceição Dantas de Souza.
- 2- Antônio Remigio de Araujo Filho.
- 3- José Peixoto da Costa Neto
- 4- Leandro Mendes Vieira
- 5- Clewerson Castelo Branco de Queiroz
- 6- Clóvis Luz da Silva
- 7- Luiz César Silva dos Santos
- 8- Adelaide Oliveira de Oliveira
- 9- Ivana Cláudia Guimarães de Oliveira
- 10- Wilson Penner Junior
- 11- Bernadette Dopazo de Vasconcelos
- 12- Glenda Kelly Abdon Alves

A sessão pública para realização do sorteio se dará no dia 12/04/2012 às 09h, no auditório do Tribunal de Contas do Estado do Pará, situado Trav. Quintino Bocaiúva nº. 1585, Nazaré, Belém-PA, onde serão sorteados 3 (três) nomes para compor a subcomissão técnica, sendo 2 (dois) integrantes do órgão licitante e 1 (um) não integrante do órgão.

Belém, 29 de março de 2012.

José Adail Vieira Filho

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TCE/Pará

**CRÉDITO ADICIONAL**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 359559**

**PORTARIA Nº 26.061 DE 01 DE MARÇO DE 2012.**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17, inciso XIX do Regimento Interno deste Tribunal; e,

CONSIDERANDO a Lei nº 7.544, de 21 julho de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2012, confere competência aos Poderes Legislativo e Judiciário,

Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes para abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual, com a

indicação de recursos, por ato próprio de seus dirigentes;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a suplementação no valor de R\$ 87.393,74 (Oitenta e sete mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos) para atender a programação do

orçamento vigente do Tribunal de Contas do Estado, na forma

abaixo discriminada:

**SUPLEMENTAÇÃO**

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
01.032.1122 4.782	0112	3190.94	27.000,00
01.131.1122 4.786	0101	3390.39	40.000,00
01.032.1122 6.267	0101	4490.52	18.000,00
01.032.1122 6.267	0101	4490.92	2.393,74

Art. 2º. Os recursos necessários à execução da presente Portaria correrão por conta da anulação parcial da dotação consignada no orçamento, conforme discriminação a seguir: